

Fls. nº 27
CA

Camilla Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - LICPISUBSP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo: **C-99/2015 C3 CL**

Interessado: **Cesar Augusto Capuzzo**

Assunto: **Consulta**

HISTÓRICO

O interessado solicita a este regional quais as atribuições para o “Engenheiro Agrimensor” e “Engenheiro Químico” em relação a projetos de empreendimentos imobiliários. Isto já vem de longa data, tais insinuações no sentido de reserva de mercado profissional.

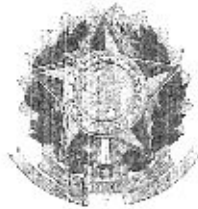
Pergunta o interessado se os engenheiros em questão podem executar:

- Rede de distribuição de água tratada/adutoras de empreendimentos imobiliários urbanos (dimensionamento e projeto).
- Rede coletora de esgoto e emissários (dimensionamento e projeto).
- Estação elevatória de Esgoto (dimensionamento e projeto).

Em princípio as atribuições são concedidas mediante exame da grade curricular da Instituição de Ensino do requerente, em especial egressos da **Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga** e as **Faculdades Logatti de Araraquara**.

“que são: do artigo 1º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, referentes à Agrimensura Legal, Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria, Cadastro Técnico, Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos, Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Obras Hidráulicas no que se refere a Arruamentos e Loteamentos, Obras de Terra e Contenções, Irrigação e Drenagem, Traçados de Cidades, Estradas, seus serviços afins e correlatos.”

Para que não parem mais dúvidas em relação ao assunto em tela, faço juntada também do anexo da **Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014**, que disciplina o assunto.



Fls. nº 28

912
Carolina Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCPISUFCEA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Na continuidade, reproduzo na íntegra a Decisão Normativa nº 104 de 29 de outubro de 2014

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que os profissionais arquitetos, arquitetos e urbanistas e engenheiros arquitetos não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

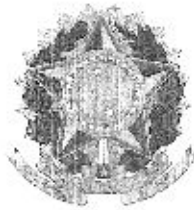
Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de outubro de 2014.

Eng. Mec. Julio Fialkoski
Presidente em exercício

Publicada no D.O.U, de 6 de novembro de 2014 – Seção 1, pág. 136

CONCLUSÃO

Assim, a simples análise das atribuições concedidas ao “Engenheiro Agrimensor” o habilitam para execução dos projetos e serviços em análise. -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Memorando 01/13-CEEAGRIM
Creador: 63/09/13

26 de março de 2013

Para: Presidência
Assunto: Procedimento de concessão de atribuições definitivas.

1. Sr. Presidente;
2. Considerando o deliberado nas reuniões ordinárias da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura de 19/12/1993 e 21/01/1994, e considerando a Instrução nº 2113, de 24/10/1990 do CREA-SP;
3. Considerando a necessidade de agilizar o andamento do procedimento de concessão de atribuições definitivas aos profissionais egressos das Instituições de Ensino: Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP e Faculdades Logatti de Araraquara, atualmente concedidas via processo de ordem "PR".
4. Considerando o interesse desta Especializada em resguardar-se de futuras ações judiciais.
5. A CEEAGRIM decidiu pela concessão de atribuições definitivas aos Engenheiros Agrimensores graduados pelas Instituições de Ensino mencionadas no item 2, concedendo-lhes atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e Contêncões; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas; seus serviços afins e correlatos, sem a necessidade de abertura de processo de ordem "PR".
6. Dar conhecimento do procedimento acima mencionado a todas as UGIs.